



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3160/2024.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Processo n° **0902325-75.2024.8.19.0001**,
ajuizado por
representado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 135781754 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de transferência para unidade de enfermaria, para realização de cirurgia de artroplastia total com prótese cerâmica em hospital de maior complexidade, com especialidade de cirurgia ortopédica (Num. 135680098 - Págs. 2, 12 e 13).

Em documento médico do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Municipal Souza Aguiar (Num. 135680100 - Págs. 8 e 9), emitido em 06 de agosto de 2024, pelo médico ortopedista e traumatologista , o Autor, de 58 anos de idade, encontra-se internado no referido hospital, desde o dia 16 de julho de 2024, com fratura patológica de colo de fêmur direito. Informada a necessidade de tratamento cirúrgico em unidade de alta complexidade, para realização de artroplastia total com prótese cerâmica-cerâmica (material não faz parte do arsenal terapêutico da referida unidade). Autor com quadro de doença renal crônica desde os 05 anos de idade. Em 16 de julho de 2024, relato de dor no quadril direito, sem trauma associado, com impotência funcional. Diagnosticado com fratura patológica de colo do fêmur direito. Sendo necessária transferência com urgência em ambulância básica em leito de enfermaria de unidade de alta complexidade.

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PJERJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) a **transferência para enfermaria de unidade de alta complexidade**, para realização da cirurgia de **artroplastia total com prótese cerâmica- cerâmica** **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor;
- ii) o leito requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);
- iii) o **procedimento** pleiteado também **se encontra padronizado no SUS**, conforme consta no SIGTAP, sob o seguinte nome e código de procedimento: tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária proximal (colo) do fêmur (síntese) (04.08.05.048-9).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008¹ e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **18 de julho de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária proximal (colo) do fêmur (síntese) (0408050489)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação **Em fila**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem resolução até o presente momento**.

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 135680100 - Págs. 8 e 9), foi mencionado que devido ao quadro clínico do Autor e doenças de base, há riscos de evolução para lesão por pressão, trombose venosa profunda, tromboembolismo pulmonar, pneumonia, além de sequelas devido a não consolidação, com possibilidade de não deambulação, e não sendo excluído risco de evolução à óbito. Diante o exposto, salienta-se que **a demora exacerbada no início do referido tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

Insta mencionar que os membros da CONITEC³ presentes na 74^a reunião ordinária do plenário do dia 07/02/2019 deliberaram, por unanimidade, por recomendar a **incorporação da prótese cerâmica-polietileno para artroplastias totais de quadril primárias em pacientes jovens**, mantendo-se os códigos e valores dos respectivos procedimentos vigentes na Tabela do SUS com adequação das descrições (condicionada à equiparação de preços entre a prótese de cerâmica e as já incorporadas ao SUS).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>

³ CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Próteses de cerâmica-polietileno para artroplastia total de quadril em pacientes jovens. Relatório nº 426, fevereiro/2019.<http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Protese_Ceramica_Inicial_Arthroplastia_Quadril_Jovens_FINAL_426_2018.pdf